



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO      ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) E A EMPRESA NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A.

#### ANEXO IV - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade foi avaliado em atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 no inciso III e §1º do art. 7º da Portaria Conjunta CGU-AGU nº 4, de 09 de agosto de 2019 e na Portaria CGU nº 909/2015, a partir da documentação apresentada nos Relatórios de Perfil e de Conformidade. Considerando as características do caso concreto e da Empresa foram elaboradas as seguintes recomendações:

1. Divulgar informações sobre a estrutura de governança corporativa, incluindo a identificação de seus principais dirigentes, na página eletrônica da Empresa.
2. Criar ou aperfeiçoar normativo que estabeleça a utilização de critérios de integridade na contratação de membros da alta direção.
3. Promover capacitações específicas e periódicas para os membros da alta direção.
4. Incluir, no descritivo do cargo de *Chief Compliance Officer*, garantias que possibilitem o exercício do cargo com autonomia, como o livre acesso a documentos e informações necessários ao exercício de suas atividades e proteção contra punições arbitrárias.
5. Aprovar formalmente descritivo do cargo de *Chief Compliance Officer*.
6. Formalizar o procedimento de atualização do Código de Ética, incluindo a aprovação formal da alta administração.
7. Incluir a não retaliação entre as garantias oferecidas aos denunciantes de boa-fé.
8. Divulgar o Código e Ética e Conduta para os seus colaboradores.
9. Treinar todos os colaboradores da Empresa sobre conteúdo do Código de Ética e Conduta.
10. Criar procedimento através do qual os terceiros expressem ciência do conteúdo do Código de Ética e Conduta.
11. Realizar treinamento com os terceiros sobre o Código de Ética e Conduta.
12. Elaborar e atualizar periodicamente Plano de Treinamentos, ao menos anualmente, contendo os treinamentos específicos de integridade, cronograma de realização, públicos-alvo e objetivos a serem atingidos.
13. Formalizar as atribuições do Departamento de Compliance em relação ao planejamento, elaboração e realização de treinamentos.
14. Aprovar formalmente normativo de gestão de riscos que preveja a atualização periódica da

análise de riscos.

15. Demonstrar, periodicamente, a aplicação e o monitoramento das políticas e procedimentos relativos à prevenção de fraudes e ilícitos na interação com o poder público.
16. Atualizar os normativos internos de modo a estabelecer a necessidade de seus administradores, colaboradores e terceiros cooperarem com eventuais investigações e fiscalizações do poder público.
17. Criar ou atualizar normativo que estabeleça regras que tratem da gestão de contratos administrativos, estabelecendo orientações tanto para a própria Empresa quanto para terceiros.
18. Capacitar colaboradores e parceiros comerciais para que estejam aptos a aplicar as regras sobre gestão de contratos administrativos.
19. Atualizar normativo que estabeleça alçadas para aprovação de procedimentos relativos à participação em licitações e execução de contratos administrativos.
20. Monitorar a aplicação das políticas e procedimentos relacionados à participação em licitações e execução de contratos administrativos.
21. Manter atualizado no site da Empresa a relação de contratos mantidos com o poder público.
22. Criar mecanismos de detecção de receitas e despesas fora do padrão.
23. Criar e formalizar a área responsável pela auditoria interna.
24. Criar ou aperfeiçoar normativo a fim de estabelecer regras específicas de diligências para a celebração de parcerias como consórcios e *joint ventures*.
25. Estabelecer regras no Procedimento de Due Diligence que impeçam, em determinados casos e de forma objetiva, a contratação de terceiros envolvidos em casos de corrupção.
26. Criar ou aperfeiçoar normativo a fim de estabelecer regras específicas de diligências para a realização de fusões e aquisições, incluindo:
  - a) forma de participação da área de integridade no processo; e
  - b) procedimentos a serem adotados pela Empresa, caso o resultado das diligências indique presença de histórico de corrupção e fraude.
27. Simplificar o acesso ao canal de denúncias, tornando-o mais ágil e intuitivo.
28. Citar, no texto do canal de denúncias, quais são as leis anticorrupção a que a empresa está submetida.
29. Criar regras objetivas que orientem a área competente a aplicar os diferentes tipos de punição previstos em casos de desvios de conduta.